



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2019

Câmara Municipal de Apucarana  
Lido na sessão do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Visto: 1º secretário: \_\_\_\_\_

**SÚMULA:** Acrescenta inciso XII, ao artigo 6º da Lei Complementar nº01/2011, instituindo a “ficha limpa” em relação aos cargos públicos de provimento efetivo ou de provimento em comissão, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO VEREADOR EDSON DA COSTA FREITAS E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

## L E I

**Art.1º.** Acrescenta inciso XII, ao artigo 6º da Lei Complementar nº01/2011, instituindo a “ficha limpa” em relação aos cargos públicos de provimento efetivo ou de provimento em comissão, como segue:

**Art. 6º - (...)**

**XII – Não condenação por práticas de situações descritas pela legislação eleitoral no Art. 1º da Lei Complementar nº64/1990, com as alterações da Lei Complementar nº135/2010, que configuram os casos de inelegibilidade.**

**Art.2º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2019.

Edson da Costa Freitas  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto apresentado que intenta o acréscimo do inciso XII ao artigo 6º da Lei Complementar nº01/2011, instituindo a “ficha limpa” em relação aos cargos públicos de provimento efetivo ou de provimento em comissão, tem como escopo a maior segurança no nosso ambiente de trabalho.

Tal mecanismo de proteção já fora implantado com sucesso em diversos lugares, como no Estado de São Paulo e em diversas de suas cidades, Rio de Janeiro, bem como em algumas cidades do Estado do Paraná.

A alteração trará apenas uma maior rigorosidade e, por conseguinte, trará mais benefícios a nossa cidade, e da mesma forma que a lei supracitada impediu a candidatura diante a exigibilidade de alguns critérios, assim também teríamos quanto à investidura de cargos, haja vista a seriedade adotada e a clara necessidade de proteção da probidade e da moralidade administrativa no exercício de funções.

Diante destes e de inúmeros benefícios que teremos, peço o apoio aos nobres colegas vereadores e colega vereadora para aprovação da justa proposição.

Edson da Costa Freitas

VEREADOR